



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300, Bloco D, sala 38,  
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3351, Campinas-SP -  
E-mail: upj1a3crcampinas@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

CONFIDENCIAL

Tramitação prioritária

**CANDICE ROBERTA FRANK**, Chefe de Seção Judiciário da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 3ª Varas Criminais do Foro de Campinas, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: **0016005-66.2011.8.26.0114** - Ordem nº 2011/000497 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Furto (art. 155), em que figura como Réu **BRUNO BERNARDO DE ABREU**, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, RG 42.190.445-8, CPF 353.562.568-84, pai Eronides Ferreira de Abreu, mãe Fatima Regina Bernardo de Abreu, Nascido/Nascida 14/04/1985, de cor Branco, natural de Campinas - SP, com endereço à R CIRCOLO ITALIANI UNIT, 290, JARDIM CONCEICAO, CEP 13091-090, Campinas - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **28/03/2011**

Documento de Origem: **PF, IP-Flagr. nº: 4033/2011 - 1º Distrito Policial de Campinas, 161/2011 - 5º Distrito Policial de Campinas**

Histórico da Parte **Bruno Bernardo de Abreu**

**25/03/2011 - Data do Fato - Documento: 161/2011**

**25/03/2011 - Prisão em Flagrante Delito - Centro de Detenção Provisória de Campinas**

**05/04/2011 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 155, "caput" - Obs.: c.c. o art. 14, inciso II.**

**13/06/2011 - Sentença Condenatória - Privativa de Liberdade: Tipo de Privativa: Reclusão, Regime: inicialmente semiaberto, Tempo: 4 Mes(es), 20, Dia(s) - Multa: Tipo de Multa: Pelo C.P. - Quantidade Dias: 3 - Valor Base: fixado o valor unitário no mínimo legal - Artigo(s): Código Penal, 155, "caput", c.c. artigo 14, inciso II. Não poderá recorrer desta sentença em liberdade.**

**25/07/2011 - Despacho do MM. Juiz determinou o arquivamento e a expedição de Guia de Recolhimento, expedida na mesma data e encaminhada à Vara de Execuções Criminais local.**

**08/07/2011 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público**

**18/07/2011 - Trânsito em Julgado do Réu**

**11/06/2012 - Pena cumprida ou julgada extinta**

**13/03/2017 - Reabilitação Concedida**

Situação Processual: **Arquivado em 28/02/2019. NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Campinas, 08 de dezembro de 2025.\*\*\*\*\*

**\*Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.\***

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**